PARECER ÚNICO Nº 0013337/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	06503/2006/002/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) - Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.	06503/2006/001/2009	Licença concedida
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	14635/2014	Análise técnica concluída
APEF em empreendimentos localizados em APP	001767/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	ITAÚNA QUÍMICA LTDA	**CNPJ:**	05.681.278/0001-95
EMPREENDIMENTO:	ITAÚNA QUÍMICA LTDA	**CNPJ:**	05.681.278/0001-95
MUNICÍPIO:	Itaúna	**ZONA:**	Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 **LAT/Y** 20º 03' 58,2" **LONG/X** 44º 34' 06,5"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará

UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará **SUB-BACIA:** Rio São João

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.	6
C-04-11-1	Fabricação de sabões e detergentes.	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
CEEL – Consultoria e Análises Ambientais Ltda. – responsável pela elaboração dos estudos.	CNPJ: 86.553.658/0001-46
Matheus Furtado e Faria – responsável pela área ambiental	CREA MG 174805

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171563/2017 **DATA:** 24/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Analista comp. Int. APP)	1.380.606-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer foi elaborado para subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva - LOC,** pela empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**. A empresa está localizada em zona urbana do município de Itaúna – MG.

Em 05/04/2016, o empreendedor formalizou o processo em análise solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para as seguintes atividades, conforme DN 74/04:

- **C-04-13-8**: Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, parâmetro faturamento anual, o qual foi informado no FCE o valor de 25 MR$, sendo classificado como Classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande.

- **C-04-11-1:** Fabricação de sabões e detergentes, parâmetro faturamento anual, o qual foi informado no FCE o valor de 25 MR$, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Sr. Matheus Furtado e Faria, CREA-MG 174805/LP, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (folha 124).

Consta na folha 142 do processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, o qual venceu em 14/06/2017. Considerando que não há abastecimento de veículos na empresa não foi solicitado o AVCB vigente.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 24/01/2017, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 171563/2017 (folhas 288-289). Na ocasião da vistoria, o empreendimento operava sem a respectiva Licença, motivo pelo qual as atividades foram suspensas, sendo lavrado o Auto de Infração Nº 89798/2017. O empreendedor solicitou assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (folha 290), sendo assinado em 27/01/2017 (TAC 003/2017). As condicionantes técnicas do referido encontram-se abaixo:

Nº	Descrição das cláusulas do TAC	Prazo*	Cumprimento
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida R0042909/2017 10/02/2017
02	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de	Durante a vigência do TAC.	Cumprida R0071255/2017 10/03/2017

	resíduos.		
03	Retificar o FCE, informando a intervenção em APP, bem ainda formalizar processo de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental referente à Intervenção em área de preservação permanente – APP no prazo estabelecido no FOBI. O processo deverá conter os documentos listados no Anexo que acompanha o ofício nº 131/2017.	30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida protocolo R042909/2017 de 10/02/2017 e processo de APEF formalizado em 23/02/2017
04	Implantar uma caixa de passagem de modo que a fiscalização possa oportunamente verificar as condições do efluente industrial tratado que está sendo liberado na rede de coleta do município e/ou coletar amostra para análise. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida. Protocolo R071224/2017 10/03/2017

Encontra-se no processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA (folha 752) e Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas (folha 351).

As informações contidas nos estudos apresentados (RCA e PCA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise deste processo de Licenciamento Ambiental.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Itaúna que manifestou por sua conformidade conforme folha 601.

Foi solicitada a apresentação do Plano de Educação Ambiental – PEA, conforme a DN COPAM 214/2017. Ressalta-se que o referido plano foi solicitado tendo em vista o volume de 3 m^3/dia de efluentes industriais gerados pela empresa e a natureza dos efluentes, os quais contém produtos de limpeza. Está sendo condicionada neste parecer a execução do referido plano com a apresentação dos formulários de acompanhamento semestrais e relatórios anuais conforme DN 214/2017. O principal objetivo do PEA será manter os funcionários da empresa orientados sobre a importância do adequado tratamento dos efluentes industriais. O Anexo IV deste parecer apresenta fotos do efluente industrial gerado na empresa.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Itaúna Química Ltda. se dedica à atividade de fabricação de produtos domissanitários, estando localizada em zoneamento urbano no município de Itaúna. A empresa opera desde agosto de 2009.

Entende-se por domissanitários: Substâncias ou preparações destinadas à proteção, odorização, higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, de ambientes coletivos e/ou públicos, para

utilização por qualquer pessoa para fins domésticos ou aplicação e manipulação por pessoa ou organização especializada para fins profissionais.

O empreendimento possui área total de 4.808,4 m^2, devidamente, cercada por muros. A área construída é de 1.960,3 m^2. A empresa possui cerca de 35 funcionários que trabalham em período diurno.

A empresa formalizou o processo de regularização ambiental PA Nº 06503/2006/001/2009 e obteve o certificado de LOC Nº 006/2010, válido até 25/02/2016. Considerando que a empresa formalizou novo processo de Licenciamento, após o vencimento da Licença, a empresa foi autuada através do Auto de Infração Nº 89798/2017 por operar sem Licença anterior a assinatura do TAC. Considerando que a empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior, a empresa foi autuada através do Auto de Infração Nº 89968/2017.

Todo processo produtivo é realizado em galpão fechado, coberto, com piso impermeável. Possui como áreas de apoio: escritório, banheiros e almoxarifado. Foi verificado sistema de drenagem pluvial implantado.

O efluente liquido sanitário é tratado na fossa séptica com filtro anaeróbico, sendo os efluentes liberados na rede de coleta do município após o tratamento.

Insumos e Matérias-Primas:

As principais matérias-primas e insumos que são utilizados no processo produtivo da empresa bem como sua caracterização, consumo médio e sistema de acondicionamento estão listados no RCA-folhas 98-110. Trata-se de ácidos, essências e demais produtos químicos utilizados na fabricação dos produtos de limpeza, além das embalagens.

Processo Produtivo:

De forma resumida o processo produtivo envolve os processos de recepção e armazenamento das matérias-primas e produtos, pesagens e medições de insumos, homogeneização, envase, rotulagem e expedição.
O processo se inicia com a recepção das matérias-primas. Estas são compradas em lojas e indústrias de produtos químicos e armazenadas em galpão fechado, coberto, com bacia de segurança e/ou de contenção.
As matérias-primas são pesadas e adicionadas nos misturadores mecânicos onde são feitas as homogeneizações.
Depois de homogeneizadas as matérias-primas são envasadas em vasilhame de plástico e, em seguida é feita a rotulagem.
Na expedição os produtos são expedidos por frota própria, com destino identificado. O material é comercializado diretamente com o setor comercial do município e região onde são vendidos e

utilizados como produtos de limpeza residencial e automotivo. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo.

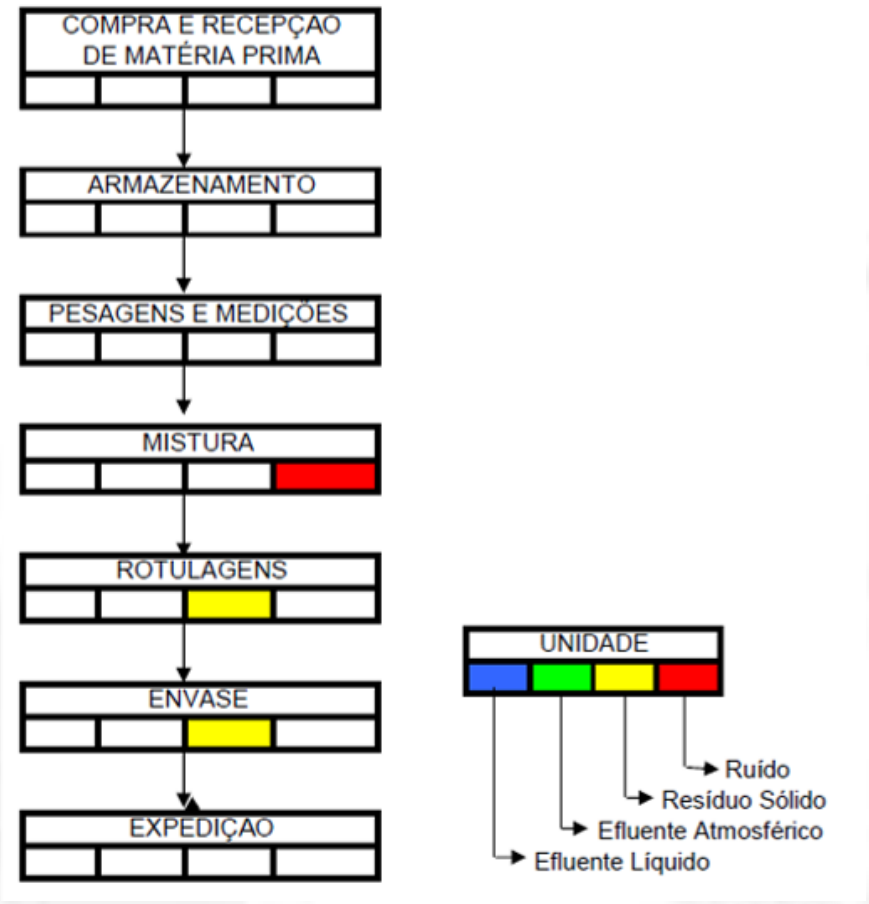

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado em área urbana. Em consulta ao Geosisemanet foi gerado o seguinte relatório indicativo:

Geosisemanet

Relatório indicativo de restrição ambiental

Gerado em 23/0/2017 - 09:56:49

Informações do Ponto: -20.0661, -44.5683

- **Municípios**

Nome
Itaúna

- **Relação de Unidades de Conservação distantes até 10km**

descricao	tipo	uso	administracao	distancia
Reserva Particular do Patrimônio Natural Herculano	RPPN	USO SUSTENTÁVEL	Estadual	4963. 41538581837
Área de Proteção Especial Serra Azul	APE	USO SUSTENTÁVEL	Estadual	8919. 074760072606

- **Avifauna**

Categoria
Baixa

- **Herpetofauna**

Categoria
Baixa

- **Ictiofauna**

Categoria
Baixa

- **Mastofauna**

Categoria
Alta

- **Invertebrados**

Categoria
Baixa

- **Mapeamento 2009**

Categoria
Outros
Urbanizacao

- **Vulnerabilidade Natural**

Categoria
Média

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na empresa é proveniente da concessionária local (SAAE) e de um poço tubular (processo de Outorga Nº 14635/2014). O volume de água outorgado para captação no poço é de 8 m^3/h durante 4,65 horas/dia. O restante da água consumida deve ser fornecido pela concessionária local. Considerando que a empresa realizava captação de água no momento da vistoria sem a respectiva Outorga, foi lavrado o Auto de Infração Nº 89969/2017. O balanço hídrico apresentado no RCA encontra-se abaixo:

25.USO DE ÁGUA			
O empreendimento recircula a água utilizada?	(x) Não		
	( ) Sim	Volume recirculado (m^3/mês)	
		Porcentagem de água recirculada[20]	
Finalidade do consumo de água		**Consumo por finalidade** (m^3/dia)	
		Consumo diário máximo[21]	**Consumo diário médio**
( ) Consumo uso doméstico			
(x) Consumo uso industrial		84,8	76,5
( ) Lavagem de veículos			
( ) Oficinas			
(x) Utilidades (limpeza de pisos e equipamentos, etc.)		10,0	7,8
( ) Uso não industrial			
( ) Geração de vapor			
( ) Reposição de perdas/evaporação			
( ) Testes hidrostáticos			
( ) Sistema de controle de emissões atmosféricas			
(x) Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)		5,3	4,5
( ) Outras finalidades (especificar)			
Consumo total diário – poço artesiano + concessionaria		100	88,8

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Visando a regularização da área de preservação permanente ocupada por parte do empreendimento, foi apresentado requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa referente a 0,04,60 hectares intervindos. Essas ocupações se referem especificamente a parte do pátio, muros e a portaria do empreendimento.

No âmbito do processo de licenciamento anterior, especificamente o de nº 06503/2006/001/2009, para a área ocupada pelo empreendimento em APP, foi concedido

Autorização Especial para Permanência do Empreendimento em Área de Preservação Permanente e condicionado a apresentação de medida compensatória. Importante ressaltar que se trata de uma área urbana cujo o loteamento foi criado em 16/05/1991, atendendo as leis do município de Itaúna, conforme consta na declaração da referida Prefeitura e que integra os autos do processo de APEF n. 001767/2017.

Cabe ressaltar também que a área intervinda está localizada em uma área predominantemente industrial e urbana, a recuperação da faixa de APP não proporcionaria ganho ambiental e nem mesmo função ecológica uma vez que entre o empreendimento e o leito do córrego está localizada uma via pavimentada, além dos demais lotes no entorno empreendimento estarem edificados, conforme imagem abaixo.

Diante do exposto e considerando que no âmbito do processo de licenciamento ambiental anterior a compensação ambiental não foi cumprida, desta forma, neste processo administrativo será exigível a compensação em área equivalente à intervinda, conforme preconiza o art. 5º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, sendo, a regularização da intervenção ambiental solicitada de 0,04,60 hectares passível de autorização ao mesmo tempo sugestiona-se o deferimento da mesma.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Itaúna, que o dispensa de proceder averbação de Reserva

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo estão descritos os impactos ambientais causados pelo empreendimento.

7.1. Efluentes atmosféricos

Não há geração de efluentes atmosféricos no empreendimento.

7.2. Efluentes líquidos industriais

Os efluentes industriais são gerados na lavagem dos recipientes utilizados, no laboratório e na lavagem dos pisos. Ressalta-se que o empreendimento possui sistema de tratamento físico-químico dos efluentes industriais. O sistema é composto por um tanque com gradeamento e outros dois tanques que realizam o tratamento por batelada. Conforme consta no RCA (folha 32) são tratados em média 3 m^3/dia de efluentes. Após o tratamento, os efluentes são liberados na rede de coleta do município. Conforme análise apresentada às folhas 150-151, os resultados encontram-se dentro dos padrões do art. 29 da DN 01/2008.

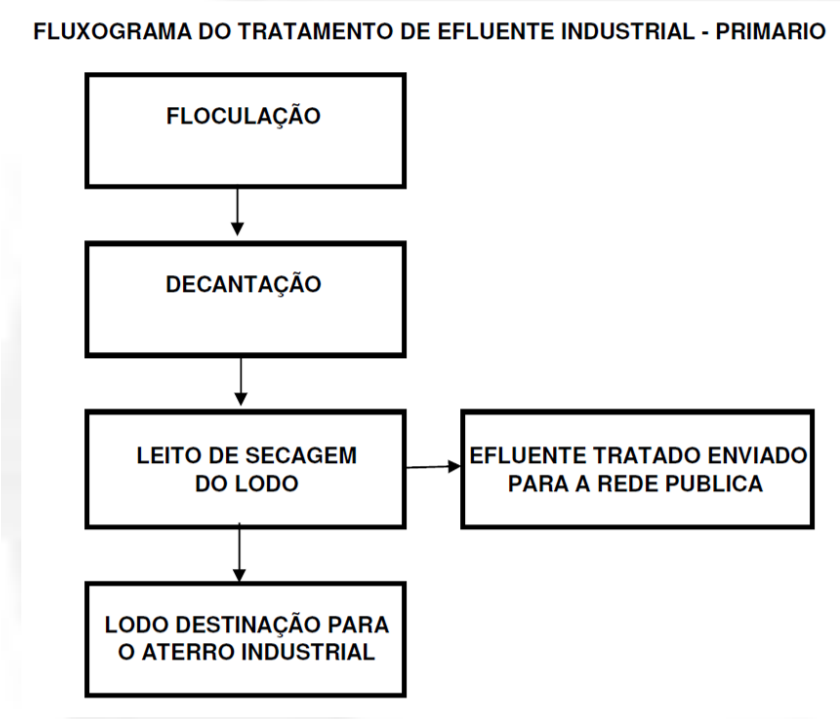

7.3. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes sanitários são conduzidos e tratados na ETE instalada. O sistema é composto por um filtro anaeróbico e liberação na rede de coleta do município após tratamento. Consta no PCA, folha Nº 036 do processo, que o sistema foi dimensionado conforme a NBR ABNT 7229. Consta nos estudos que são gerados cerca de 2,3 m^3/dia de efluentes sanitários. Conforme análise apresentada às folhas 147-149, os resultados encontram-se dentro dos padrões do art. 29 da DN 01/2008.

7.4. Águas pluviais

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial instalado nos dois galpões que direciona os efluentes pluviais a rede de coleta do município.

7.5. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos são gerados nos serviços de envase, rotulagem e encaixotamento. A maior parte dos resíduos gerados é reciclável. Os recipientes/resíduos contaminados com produtos químicos, quando não reutilizados, são destinados juntamente com o lodo da ETEI à empresa Licenciada para o recebimento. Os resíduos recicláveis são destinados à empresa Comercial Iramar Ltda. e os resíduos classe I (lodo da ETE) são destinados à empresa ECOSUST. Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura. Foram apresentadas notas fiscais referentes a destinação dos resíduos sólidos gerados (folhas 282-287), bem como certificado de destinação final de resíduos (folha 622).

7.6. Ruídos

Conforme consta no RCA e constatado em vistoria, a emissão de ruídos no empreendimento é baixa, sendo oriunda apenas dos misturadores e dos equipamentos de envase. Conforme analise apresentada (folhas 047-068), os níveis de ruídos estão bem inferiores aos padrões permitidos. Considerando que o expediente da empresa se encerra às 17:00 e que não há residências no entorna da mesma, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Conforme folha 090 do RCA, a empresa não possui programa em parceria ou em benefício da comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico.

9. COMPENSAÇÕES

Considerando a necessidade de regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,04,60 hectares, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente, em um terreno de propriedade da Prefeitura de Itaúna -MG. Consta nos autos do processo anuência da prefeitura de Itaúna para a implantação das medidas de recuperação da área.

O PTRF apresentado sugere o enriquecimento florístico de um polígono (consta memorial descritivo do mesmo) delimitado em APP de uma nascente sem denominação (coordenadas X 542.791 Y 7.779.285). A área proposta de recuperação atualmente apresenta -se em partes antropizada por pastagens e com presença de indivíduos arbóreos nativos esparsos em sua predominância. O PTRF prevê, além da área destinada a recuperação em APP de 0,33,74 hectares, a semeadura de gramíneas visando a cobertura vegetal de um talude que ocupa 0,02,30 hectares e o plantio de grama e de árvores nativas de grande porte na área de 0,09,94 hectares denominada área institucional do terreno, essas áreas estão localizadas a montante da nascente. Importante ressaltar que elas não integram a faixa de APP de 0,33,74 hectares objeto de compensação.

De acordo com o PTRF apresentado, a faixa de APP a ser recuperada será cercada e na área será realizado o plantio de espécies típicas de mata ciliar. O estudo prevê que no plantio será usado grupos de espécie pioneira e não pioneiras alternadas na linha de plantio (Tipo quincôncio). O plantio será feito em covas e a distância entre uma planta e outra será de 3 metros, serão utilizadas um total de 200 mudas.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio e adubação de

cobertura. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com o plantio total das mudas na próxima estação chuvosa, e adubação de cobertura e controle de formigas ao longo de 4 anos. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório fotográfico anual da área a ser recuperada, com relatório descritivo da mesma. Consta nos autos cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado, bem como declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

O profissional responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF é a bióloga Debora Chaia Silveira, Registro no CRBIO: 112509/04P, conforme ART: 2017/08245.

Em virtude de a empresa não possuir impacto significativo, fica dispensado da compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

10. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo versa sobre requerimento formalizado pelo empreendimento Itaúna Indústria Química Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 05.681.278/0001-95, que busca a concessão de Licença de Operação Corretiva (LOC) para acobertar suas atividades industriais de *fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, e fabricação de sabões e detergentes*, enquadradas na Deliberação Normativa do COPAM n. 74/2004, sob os códigos C-04-13-8 e C-04-11-1.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e com potencial poluidor/degradador grande (G), parâmetro que lhe confere a classe 6, nos moldes do art. 10, da citada Deliberação Normativa.

Desta feita, a Lei Estadual n. 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

> Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:
> (...)
> III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

De acordo com o Recibo n. 057433/2016 (f. 10), a formalização do requerimento de LOC foi realizada em 05/04/2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI n. 0052069/2016 (f. 09), em atenção ao art. 8º, do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017; art. 3º, da Resolução SEMAD n. 412/2005 e art. 10, III, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Com efeito, nota-se ainda a ocorrência do processo administrativo n. 06503/2006/001/2009, relativo ao Certificado de Licença de Operação Corretivo emitido, com validade 6 anos, ou seja, até 25/02/2016. Porquanto, se constata a perda do prazo para formalizar a revalidação da antiga licença ambiental, em desalinho as disposições do art. art. 14, §4º, da Lei Complementar n.º 140/2011, art. 7º, *caput*, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e art. 18, §4º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Não se olvide, no entanto, que as condicionantes da antiga licença foram avaliadas tecnicamente e, a considerar seu cumprimento intempestivo, foi lavrado o Auto de Infração n. 89968/2017 (f. 852), segundo preconiza o Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Outrossim, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois foi constatado, em consulta ao SIAM, outros procedimentos da empresa junto a SEMAD que antecedem a este licenciamento, o que afasta a benesse prevista no artigo 15, do Decreto supracitado, *in verbis*:

> Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.
>
> **§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD** e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (grifo não original).

Por tal razão, após ser vistoriada em 24/01/2017 (Auto de Fiscalização n. 171563/2017 – SIAM n. 0087713/2017, f. 288-289) e averiguado naquela ocasião que a empresa operava sem a devida licença, restou lavrado o Auto de Infração n. 89798/2017 (f. 842), além de determinada a suspensão das suas atividades, consoante aplica o Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Na oportunidade, o empreendimento também foi autuado por extrair água subterrânea sem a devida outorga, considerando que naquele momento o respectivo processo – que não se trata de renovação automática do direito ao uso d'água – ainda estava sob análise no Órgão Ambiental, segundo relatado no Auto de Infração n. 89969/2017 (f. 852/v).

Por conseguinte, a empresa manifestou nos autos o interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para o retorno precário das suas atividades industriais, conforme indica o protocolo R0103108/2016, de f. 290. Deste modo, no dia 27/01/2017 foi celebrado o TAC/ASF/03/2017 (doc. SIAM n. 000304/2018), anexado às f. 291-295, após averiguado pela SUPRAM a viabilidade ambiental para assinatura do termo, este com vigência inicial de 12(doze)

meses a partir de sua assinatura ou, se antes ocorrer, até a apreciação do seu requerimento de LOC pelo COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 131/2017 - SIAM n. 0093547/2017 (f. 296-299), do qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atende-lo a no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental, conforme vislumbrado pela análise técnica.

Nesta senda, as informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01- 03 e 320-322 (FCEI retificado) foram apresentadas pelas procuradoras constituídas nos autos, sendo respectivamente a Sr.ª Thaisa Lorena Fonseca Santos e Sr.ª Tainara Cristina Silva, conforme lhes legitima o instrumento particular acostado às f. 13.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de n. 000352/2018, emitida em 03/01/2018 (f. 909), em atendimento ao art. 11, I, da Resolução SEMAD n. 412/2005. Igualmente, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), se examina não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, conforme Relatório de Autos de Infração de 03/01/2018 (f. 910), atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Consta a última alteração do contrato social às f. 266, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob NIRE n. 3120674752-2, em que é atribuída a representação legal da empresa ao Sr. Carlos Roberto de Souza Gonçalves. Eis que também foi anexada nos autos a Certidão Simplificada n. C170000251272 (f. 379), emitida pela JUCEMG em 02/02/2017.

À f. 19, se encontra o requerimento de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004 do COPAM.

Bem ainda, à f. 25, foi juntada a declaração na qual é informado que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, dispostas à f. 20.

À f. 21, consta a Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, na via original e em papel timbrado, na qual se declara que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), apresentados nos moldes dos termos de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 26-69 e 76-123, instruídos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.124).

Salienta-se que os estudos foram elaborados pelo engenheiro de Minas, Sr. Matheus Furtado e Faria, com registro de n. 174805LP, no CREA-MG e detentor do certificado de registro n. 6846147, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa

Ambiental, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobra Política Nacional do Meio Ambiente).

Como prenunciado, no tocante ao recurso hídrico, este é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente (Autos n. 14635/2014), em análise concomitante a esta licença. Assim, o prazo de vigência da portaria de outorga deve ser atrelado a validade da licença ambiental, conforme inteligência da Portaria IGAM n. 49/2010.

Consta nos autos à f. 70, o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação em periódico regional que circula no munícipio onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo (doc. SIAM n. 0364683/2016), no dia 07/04/2016, conforme se verifica à f. 275.

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida Licença Operação Corretiva (f. 646).

O presente feito é instruído com o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, dispostos às f. 757-839, elaborados por responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional, como atesta a ART de f. 853, considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei Federal n. 12.305/2010, c/c com a Resolução CONAMA n. 358/2005.

Mister frisar que também consta a Declaração de Conformidade emitida pelo município de Itaúna/MG no dia 07/03/2017 (f. 601), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, segundo determina o artigo 24, *caput* e §2º, também da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A empresa detém o certificado de regularidade válido sob n. 5364951 (f. 843), junto ao CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, referente a sua atividade econômica, conforme Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Ademais, foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013 e da Resolução do CONAMA n. 01/1988.

Conforme informado no FCE e verificado em vistoria técnica, não será necessária supressão de vegetação para intervenção em Área de Preservação Permanente, todavia, se fez necessário regularizar a intervenção já consolidada na aludida área, razão da formalização do processo de APEF n. 01767/2017.

Pois bem, consoante predito neste parecer, a empresa se encontra em área urbana consolidada, nos moldes definidos no art. 16-C, §2º, da Lei Federal n. 9.636/1998, incluído pela Lei

n. 13.465/2017, de modo que esta também alterou o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal).

No caso, a empresa está inserida em "loteamento urbano regularmente criado em 16/05/1991, com base no perímetro urbano instituído pela Lei Municipal número 1.967, de 28/11/1986", segundo informado na Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna em 08/12/2017 (acostada à f. 138, do processo de APEF).

Neste sentido, não se olvide que o imóvel ocupado pelo empreendimento é circundado por vias devidamente pavimentadas, além de haver equipamentos de infraestrutura urbana implantados no local (drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição e energia elétrica; limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos).

Ademais, enseja destacar que, embora parte do galpão (padrão de energia, guarita e muro que atingem 0.04.06 ha) esteja na área de APP, entre esta estrutura e o curso d'água (Córrego do Fundão canalizado) foi implementada pela Administração Municipal uma das principais vias de acesso àquela região de uso predominantemente urbano, com transição de veículos e pedestres, notadamente, a Avenida Walter Mendes Nogueira, com CEP 35680-085.

Por consequência, impor ao empreendimento a retirada de parte de sua estrutura, sem que o mesmo se faça a citada Avenida, não representará adequação ou ganho ambiental, desvirtuando a finalidade da norma, conforme já averiguado nos autos do processo de LO n. 06503/2006/001/2009, oportunidade em que foi deferida "Autorização Especial para Permanência do Empreendimento em Área de Preservação Permanente".

Entretanto, mesmo que respeitada a área urbana consolidada, incide a empresa o dever de compensar a sua intervenção na área verde de uso restrito, razão da assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, para que efetive o cronograma inserto no PTRF que compõe os autos do processo de APEF, em atendimento ao previsto no art. 5º, da Resolução do CONAMA n. 369/2006.

Adiantem, observa-se às f. 22-24 o DAE n. 0322230900131 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, segundo inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 52069/2016 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0422230920181 e seu comprovante de pagamento (f. 71-72), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais - *(http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action*, conforme ***print's*** juntados no processo (NSU: 2246 e 244590).

Oportuno mencionar que foi confeccionada a Planilha de Custos de Análise do Processo - Doc. SIAM n. 1403479/2017 (f. 906-906/v), de modo que a empresa efetuou o pagamento do valor (residual) nela apurado – DAE n. 9025368090124, f. 908 e 912 –, o que viabiliza o julgamento do

mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Aliás, foi averiguado pelo Técnico o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC/ASF/003/2017.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico não há óbice para concessão da Licença de Operação Corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental, mormente, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento ITAÚNA QUÍMICA LTDA para a atividade “Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes” e “Fabricação de sabões e detergentes”, no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**

Empreendimento: ITAÚNA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.681.278/0001-95
Município: Itaúna
Atividade: "Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes" e "Fabricação de sabões e detergentes".
Códigos DN 74/04: C-04-13-8 e C-04-11-1
Processo: 06503/2006/002/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Destinar resíduos sólidos, **incluindo os resíduos com características domiciliares**, somente a empresas ambientalmente regulares. Para fins de comprovação, apresentar, anualmente, documentação da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos, ou seja, as respectivas notas fiscais ou de serviço, munidas dos certificados ambientais válidos.	Durante a vigência da Licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. **Obs.**: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN's COPAM n. 90/05 e 131/09.	Anualmente
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n. 01, de 05 de maio de 2008.	Anualmente
07	Manter o certificado de registro válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme exige a IN IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.	Durante a vigência da Licença

08	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de área de preservação permanente - APP, nos modos e prazos nele compromissados, referente a compensação prevista na Resolução CONAMA nº. 369/2006, por meio de apresentação anual de relatório técnico fotográfico.	Durante a vigência da Licença
09	Na eventualidade do empreendimento não mais captar água do poço tubular objeto do processo de outorga n. 14635/2014, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente. Além disso, deverá realizar o tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão. Para fins de comprovação, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.	Durante a vigência da Licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**

Empreendimento: ITAÚNA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.681.278/0001-95
Município: Itaúna
Atividade: "Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes" e "Fabricação de sabões e detergentes".
Códigos DN 74/04: C-04-13-8 e C-04-11-1
Processo: 06503/2006/002/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais - ETDI	DBO, DQO, ABS, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, pH e temperatura.	Trimestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, ABS, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: ITAÚNA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.681.278/0001-95
Município: Itaúna
Atividades: "Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes" e "Fabricação de sabões e detergentes".
Códigos DN 74/04: C-04-13-8 e C-04-11-1
Processo: 06503/2006/002/2016
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	**Autorizado**	**Área (hectares)**	**Volume do rendimento lenhoso (m^3)**
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

ANEXO IV

Relatório Fotográfico da empresa **ITAÚNA QUÍMICA LTDA**

Empreendimento: ITAÚNA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.681.278/0001-95
Município: Itaúna
Atividades: "Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes" e "Fabricação de sabões e detergentes".
Códigos DN 74/04: C-04-13-8 e C-04-11-1
Processo: 06503/2006/002/2016
Validade: 10 anos

Foto 01. Área de embalagem dos produtos.

Foto 02. Almoxarifado.

Foto 03. Armazenagem das matérias primas.

Foto 04. Produtos aguardando expedição.

Foto 05. Armazenagem de álcool utilizado no processo.

Foto 06. Área de separação e armazenagem temporária dos RS.

Foto 07. Poço tubular e tanques de água.

Foto 08. Laboratório da empresa.

Foto 09. Área de manuseio dos produtos químicos

Foto 10. Armazenagem dos recipientes vazios

Foto 11. Estação de tratamento de efluentes industriais - ETDI.

Foto 12. Caixa de passagem dos efluentes antes da ETDI.

Foto 13. Efluente em tratamento na ETDI.

Foto 14. Lodo separado da ETDI

Foto 15. Leito de secagem do lodo

Foto 16. Sistema de tratamento de efluentes sanitários